



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Revoga a Resolução nº 01/2005, desta Câmara, e estabelece diretrizes para acompanhamento e avaliação das atividades dos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para efeito de Progressão Funcional, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação do processo de progressão funcional dos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, e

À vista das deliberações do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2010 (Processo Nº 23096.032057/09-87),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA**

Art. 1º O plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estruturado pela Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, é composto dos cargos efetivos de:

I – Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

II – Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º O cargo de que trata o inciso I do art. 1º, é estruturado em classes e níveis, conforme o quadro a seguir:

CLASSE	NÍVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

Art. 3º O cargo isolado referido pelo inciso II do art. 1º, é estruturado em nível único (U).

Art. 4º Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Resolução, cujas atribuições são as dispostas pelo art. 111 da Lei Nº 11.784/2008, exercerão suas atividades nas Unidades desta Instituição Federal de Ensino Superior, cuja finalidade precípua seja o desenvolvimento do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. O titular do cargo isolado de Professor Titular atuará obrigatoriamente no Ensino Superior das Unidades referidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os titulares dos cargos citados no art. 1º da presente Resolução deverão cumprir um dos seguintes regimes de trabalho:

I – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos; ou

III – dedicação exclusiva – DE, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Aos docentes detentores do regime de DE, serão permitidas, excepcionalmente, as atividades constantes do parágrafo único do art. 112, da Lei nº 11.784/2008.

Art. 6º O ingresso na carreira de que trata esta Resolução dar-se-á mediante investidura em um dos seus cargos, conforme a legislação pertinente, o que ocorrerá no Nível 1 da Classe D I, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e no Nível Único, para o cargo de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º O desenvolvimento na carreira dar-se-á mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe ou de uma para outra Classe, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A progressão de que trata o *caput* será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dezoito meses no respectivo nível, mediante avaliação de desempenho.

Art. 8º Para efeitos da progressão funcional na carreira em comento, serão considerados os títulos obtidos em cursos autorizados no país, na forma do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único. Os títulos obtidos no exterior e não revalidados nos termos do art. 48 da LDB estarão sujeitos à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), nos termos da legislação geral e institucional atinente, sendo efetivos para a progressão apenas aqueles considerados válidos.

Art. 9º Os critérios de avaliação de desempenho disciplinados por esta Resolução serão implementados por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico composta de um representante do Programa de Avaliação Institucional e de dois representantes indicados pelas Unidades às quais se refere o art. 4º.

§ 1º À Comissão, além do disposto no *caput*, compete orientar e acompanhar o interessado nas providências relativas ao processo de progressão e propor, em consonância com a CPPD, à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, as alterações necessárias dos critérios estabelecidos por esta Resolução, para seu aprimoramento.

§ 2º A Comissão poderá solicitar a colaboração de especialistas na fase de atribuição de pontos, quando julgar necessário.

Art. 10. Para a progressão funcional vertical, por titulação, o interessado encaminhará, ao Coordenador Administrativo de sua Unidade ou Setor, requerimento instruído com o(s) documento(s) comprobatório(s) do curso e da obtenção do grau referente.

Parágrafo único. Ao receber o requerimento de progressão vertical, por titulação, devidamente instruído, o Coordenador da Unidade ou Setor encaminhará o processo à CPPD, para as providências cabíveis.

Art. 11. A vigência da progressão funcional ocorrerá a partir do cumprimento do interstício, mediante requerimento do interessado.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser datado e assinado pelo interessado, destinado ao Coordenador Administrativo da respectiva Unidade, para manifestação quanto às atividades acadêmicas desenvolvidas e para acompanhamento do desenvolvimento na carreira docente do servidor.

§ 2º Deverá ser anexado ao requerimento mencionado no parágrafo 1º deste artigo os seguintes documentos:

I – relatório de atividades desenvolvidas no período correlato (interstício de 18 meses);

II – documentação comprobatória das informações constantes no relatório citado no inciso I deste artigo;

III – Certidão de Progressão Funcional e Declaração do Empregador com informações funcionais, que deverá ser adquirida junto à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 4º Mediante despacho, o processo será encaminhado à Comissão de Avaliação de Desempenho Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para manifestação, conforme o art. 9º desta Resolução.

§ 5º Ato contínuo, a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, com o fito de supervisionar o processo, emitirá parecer conclusivo, que subsidiará a autoridade responsável pela concessão da progressão em comento, e encaminhará o processo à Secretaria de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

§ 6º O parecer a que se refere o parágrafo 5º deste artigo será emitido por um relator designado pelo Presidente da CPPD, e apreciado em sessão plenária.

§ 7º No caso de deferimento, será emitida a Certidão.

§ 8º No caso de indeferimento, o processo será encaminhado diretamente ao interessado.

§ 9º Da decisão da CPPD caberá recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira nos termos do art. 13 do Regimento Geral da UFCG.

§ 10 A data final do interstício constará na portaria de progressão, para que o docente possa habilitar-se à progressão subsequente.

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO

Art. 12. A avaliação de desempenho obedecerá à seguinte pontuação mínima:

Da Classe	Nível	Para Classe	Nível	Média / Pontos
D I	1	D I	2	80
D I	2	D I	3	80
D I	3	D I	4	80
D I	4	D II	1	80
D II	1	D II	1	80
D II	2	D II	2	80
D II	3	D II	3	80
D II	4	D III	1	80
D III	1	D III	2	80
D III	2	D III	3	80

D III	3	D III	4	80
D III	4	D IV	S	80
D IV	S	D V	1	80
D V	1	D V	2	80
D V	3	D V	3	80

§ 1º Ao docente em regime de trabalho de vinte horas semanais aplicar-se-á a pontuação mínima correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da pontuação necessária para o docente em regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva (DE).

Art. 13. A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção na UFCG durante o interstício, a partir da última progressão funcional.

§ 1º Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

§ 2º É obrigatória a obtenção de pontuação no Campo 3 (Atividades de Ensino na UFCG) da tabela constante do art. 15, de no mínimo 80 pontos correspondentes à carga horária média semanal mínima de docência no interstício, conforme estabelecido no art. 57 da LDB, cabendo excepcionalidades nos casos amparados pela legislação vigente.

Art. 14. A avaliação do desempenho obedecerá aos critérios específicos de pontuação constantes da tabela a seguir, sendo vedada mais de uma pontuação decorrente da mesma atividade:

1. CARGO DE DIREÇÃO CD OU FG1 / FG2					
Cargo exercido	Tipo CD / FG	Meses	Peso	Limite	Pontos
			4		
			4		
			4		
TOTAL					
2. AFASTAMENTO PREVISTO EM LEI					
Descrição do afastamento	Meses	Peso	Limite	Pontos	
		4			
		4			
		4			
TOTAL					
3. ATIVIDADES DE ENSINO					
Disciplina / Turma	Período	Horas / semanais	Peso	Pontos	
4. OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO					
Para os cursos					Pontos
Acompanhamento de monografia, estágio curricular supervisionado, TCC, ERI, projeto experimental, prática jurídica, prática terapêutica e outras.					
Ministração de aulas - Prática de Ensino e laboratoriais extra cursos formais					
5. ATIVIDADES DIDÁTICAS DE ACESSORAMENTO A ALUNOS					
Orientação acadêmica			Quantidade	Peso	Pontos
Orientação de tese				4	
Co-orientação de tese				2	
Orientação de dissertação				3	
Co-orientação de dissertação				1	

Orientação de trabalho final de cursos <i>lato sensu</i>			2		
Orientação de relatório de estágio			2		
Supervisão e acompanhamento de estagiários da educação profissional, na graduação e pós-graduação.			3		
Orientação de alunos em dependência			1		
Atividades pedagógicas extra-classe.	Horas	Peso	Máximo 25%	Pontos	
Preparação de aulas; correção provas, trabalhos e exercícios; atendimento ao aluno.					
6. PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO					
Projetos de Extensão e Pesquisa (no período em curso da avaliação)	Unidade	Quantidade	Peso	Limite	Pontos
Coordenação projeto integrado de pesquisa cadastrada agência de fomento ou aprovada pelo departamento	Semestre		5	15	
Execução de proj.individual de pesq. cadastrada em ag de fomento ou aprovada pelo depto.	Semestre		5	15	
Participação proj.integrado pesq. cadastrada ag. de fomento ou aprovada pelo departamento	Semestre		4	12	
Coord. ação perm. exten aprov depto e reg PRAC, interf ensino/pesquisa, interdepart (mediante rel)	Proj/semestre		5	15	
Coord.de ação perm. de extensão aprov depto e reg PRAC, com interface ensino/pesquisa	Proj/semestre		4	12	
Participação em ação perm. de extensão (membro da equipe) aprov depto e reg PRAC	Proj/semestre		4	12	
Assessoria/consultoria externas conveniadas (registro Proplan) aprovada no Departamento	Ass/semestre		2	6	
Elaboração de laudos técnicos	Laudo		2	30	
Prest. direta de serv. comunidade HU, HV, laborat, clínicas, fazendas, aprov. Depto	h/sem/ano		2	30	
Consultoria Ad-hoc de projetos encaminhados por agências de fomento	Consultoria		2	30	
Participação em cursos de didática e metodologia com carga horária acima de 30 horas	Curso		8	8	
Participação em cursos, congressos, eventos técnicos específicos da área em que atua.	Evento		8	8	
7. PRODUÇÃO INTELECTUAL (últimos 18 meses)		Unidade	Quantidade	Peso	Total
Bibliográfica		Livro		20	
Livros téc-cient ou artist/culturais public. na área acad, autoria individual, aprov Cons Edit ou ISBN		Livro		12	
Livros téc-cient ou artist/culturais public. na área acad, mais de um autor, aprov Cons Edit ou ISBN		capítulo		5	
Capítulos de livros téc-cient ou artist/culturais public. na área acad, aprov Cons Edit ou ISBN		Livro		8	
Publ tradução de livro téc-cient ou art-cultural, aprov por Cons.Editorial ou reg ISBN		capítulo		4	
Publ tradução de artigo téc-científico ou art-cultural, aprovada por Conselho Editorial		artigo		4	
Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados internacionalmente		artigo		8	
Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos de circulação nacional		artigo		8	
Artigos de divulgação científica, tecnol., artística ou cultural, public.em periódicos especializados		artigo		8	
Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais		trabalho		8	
Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais		trabalho		6	
Resumos publicados em anais de eventos internacionais		Resumo		5	
Resumos publicados em anais de eventos nacionais		Resumo		4	
Artística					

Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente	Obra		10	
Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente	Obra		10	
Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente	Obra		8	
Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente	Obra		8	
Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente	Obra		8	
Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente	Obra		6	
Obras artísticas ou culturais premiadas localmente	Obra		6	
Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente	Obra		4	
Apres publ instrumentista/cantor/bailarino solista, maestro, ator princ, diretor, eventos institucionais	Apresentação		4	
Apres publ instrumentista conj/orquestra, coralista, vocalista, ator coadj, bailarino corpo, eventos instituc	Apresentação		1	
Técnica				
Patentes registradas	Patente		10	
Particip eventos téc-científicos ou art-culturais como conferencista ou artista convidado	Participação		8	
Particip eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado	Participação		5	
Ministr minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	Atividade		8	
Particip Conselho Editorial de Editoras ou revistas téc-científ ou art-culturais indexadas	Part/semestre		4	
Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	Part/semestre		2	
Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexadas	Revista		10	
Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial	Revista		6	
Organiz de livros/revistas téc-cient ou artist/culturais public.na área acad, aprov Cons Edit ou ISBN	Livro		8	
Produção de material didático instrucional mediante comprovação pelo setor competente	Material		5	
Tradução simultânea cunho institucional em evento técnico-científico ou artístico-cultural	Sessão		4	
Relatório Final de Pesq.ou Extensão, aprov pelo depart., relativo itens 1, 2, 4, 5 do quadro 3	Relatório		5	
8. ATIV. ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	Unidade	Quantidade	Peso	Pontos
Administração				
Subchefia de Departamento e Vice-Coordenador de Curso e Núcleo	semestre		4	
Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2	semestre		4	
Assessoria a Centro (<i>limite de cinco assessores por Centro</i>)	semestre		4	
Assessoria de Departamentos (<i>limite de três assessores por Departamento</i>)	semestre		3	
Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares	semestre		4	
Coordenação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> desde que não seja remunerada	curso		10	
Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais	Prog/proj		10	
Coordenação Pedagógica	curso		10	
Coordenação projetos Monit, PROLICEN ou PET âmbito do Departamento ou Curso	projeto		10	
Coordenação de Área de Formação, Laboratório de Pesquisa ou de Apoio ao Ensino	Área/lab		10	
Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado	curso		8	
Coordenação de disciplina	Discipl/semestre		3	
Tutoria de aluno de graduação	aluno/semestre		1,5	
Representação				

Participação nos Conselhos Superiores como membro titular, <i>exceto membros natos</i>	Semestre	2,5		
Participação nos Conselhos Superiores como membro suplente, <i>exceto dos membros natos</i>	Semestre	1		
Participação em Conselhos e Fóruns de polít.públicas representando a UFCG (ato do Reitor)	Semestre	3		
Participação em curso, cons centro, câmara depart, cons hospit como titular, <i>exceto membros natos</i>	Semestre	1,5		
Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional)	Semestre	4		
9. OUTRAS ATIVIDADES (apoio acadêmico, no período da avaliação)	Unidade	Peso	Límite	Pontos
Participação em equipe executora de projetos permanentes institucionais	prog/proj	5	20	
Participação em equipe executora de projetos Monit, PROLICEN, PROIN ou PET âmbito Depto/Curso	projeto	5	20	
Orientação Inicial - Pibic, PET, Reenge, Aux Integr CNPq, Probox, Prolicen, Monit, alunos de projeto aprov Depto	aluno	3	20	
Teses defendidas e aprovadas sob orientação do docente	tese	5	20	
Dissertações defendidas e aprovadas sob orientação do docente	dissertação	5	20	
Monografias defendidas e aprovadas sob orientação do docente	monografia	3	20	
Participação em banca examinadora de tese	aluno	3	20	
Participação em banca examinadora de dissertação	aluno	3	20	
Participação em banca examinadora de monografia, TCC, rel téc, exigidos para integ curric graduação e <i>lato sensu</i>	aluno	2	20	
Participação em grupos de planejamento pedagógicos (75% freq) comprovado pelo colegiado	grupo	5	5	
Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior	banca	4	20	
Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário	banca	2	20	
Participação em comissão acadêmica, assess, consult abrang Instit, designação Adm Superior, ou solicit outros órgãos	participação	4	20	
Participação em comissões acadêmicas, assess, consult assunto abrang Centro designação chefe imediato	participação	2	20	
Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais (árbitro)	parecer	1	20	
Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado	banca	2	20	
Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado	banca	2	20	
Participação em banca de seleção de alunos para a especialização	banca	2	20	
Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação	banca	1	20	
Participação em processo seletivo de alunos graduação candidatos a bolsa em projetos institucionais	programa	2	20	
Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação)	processo	2	20	
Participação em processo seletivo de alunos ingressando em curso educ infantil, fundamental, médio, profissional, ed jov/adultos, grad (elabor/fiscal/correc)	processo	2	20	
Revisão ortográfica e gramatical de teses e dissertações	trabalho	2	20	
Revisão ortográfica e gramatical de monografias e relatórios de TCC	trabalho	2	20	
Participação em comissão de especialistas ou comissão de avaliação de condições de oferta ou reconhecimento de cursos	participação	3	20	

§ 1º Além do disposto no art. 12 da Portaria 475 do MEC, serão considerados os prêmios, títulos, honorários e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na UFCG, para pontuação de até, no máximo, 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Para a primeira progressão dos servidores oriundos da Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, será considerada a data da última progressão naquela carreira.

Parágrafo único. Se ao contar dezoito meses, resultar em data anterior a 01 de julho de 2008, esta passará a ser a data da primeira progressão na nova carreira.

Art. 16. Na forma estabelecida pela Lei nº 11.784/08, ocorrerá a progressão para a Classe D IV, para os docentes que estejam posicionados no nível 4 da Classe D III e que possuam, no mínimo:

I – oito anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição Federal de Ensino ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Mestre ou Doutor;

II – quinze anos de efetivo exercício do Magistério em Instituição Federal de Ensino ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de diploma de Especialização, Aperfeiçoamento ou Graduação; e

III – quinze anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição Federal de Ensino ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e que tiverem ingressado na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus ou do Ensino Profissionalizantes até a data de publicação da Medida Provisória nº 295 de 29 de maio de 2006, quando portadores de titulação acadêmica inferior à de graduação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 01/2005, desta Câmara.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de maio de 2010.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente